



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 13/2020

Belo Horizonte, 23 de março de 2020.

1. AÇÕES SOBRE O CORONAVÍRUS – COVID-19:

PORTARIA MEC Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020. ENVIO DE OFÍCIO INFORMATIVO À SERES.

PORTARIA MEC Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020. ALTERA A PORTARIA Nº 343.

PORTARIA MEC Nº 356, DE 17 DE MARÇO DE 2020. ATUAÇÃO DOS ALUNOS DOS CURSOS DA ÁREA DA SAÚDE NO COMBATE À PANDEMIA.

COMUNICADO DO INEP SOBRE PRAZO PARA POSTAGEM DO RELATÓRIO DA CPA NO SISTEMA E-MEC.

PORTARIA CAPES Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2020. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA PORTARIA Nº 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011, SOBRE PARECERES ONLINE PARA RECEBIMENTO DO AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL.

PORTARIA CAPES Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE NOS PROGRAMAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DA CAPES.

PORTARIA CAPES Nº 37, DE 19 DE MARÇO DE 2020. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES DA DIRETORIA DE AVALIAÇÃO

2. DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. TÉCNICA E REQUISITOS. PRODUÇÃO DE EFEITOS LEGAIS. DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

3. NOTA DO DR. EDGAR JACOBS SOBRE AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO DOCENTES E AUXILIARES EM EDUCAÇÃO

O Ministério da Educação, através da SERES, abriu canal de comunicação para envio do ofício informativo de que trata o § 4º do art. 1º da Portaria nº 343, de 2020, a propósito da corrente pandemia pela qual passamos. As Instituições devem informar ao MEC qual opção tomaram, até quinze dias após a tomada da decisão:

Substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;

Suspensão das atividades acadêmicas presenciais, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor;

Alteração do calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

De acordo com o comunicado do Ministério da Educação, o ofício deve ser obrigatoriamente assinado pelo representante legal da Entidade Mantenedora ou pelo Procurador Institucional da mantida. O canal, aberto no Fale Conosco do MEC, conhecido por “CUBE”, precisa de cadastro prévio para ser acessado.

Nesse momento de grande comoção mundial, dada a gravidade da situação de saúde pública que estamos vivendo, qualquer decisão dessa importância merece passar pelo crivo do órgão colegiado máximo da Instituição e dos corpos acadêmicos.

Na sequência, a Portaria foi alterada para liberar os cursos de Medicina a substituir apenas as “disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso” por aulas que usem tecnologias de informação e comunicação.

Em uma edição extra do DOU no dia 20 de março, o MEC autorizou que alunos dos últimos anos de cursos da área da Saúde (Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia) realizem o estágio obrigatório em unidades de saúde pública, como postos de saúde, UPAs, hospitais e comunidades, para auxiliar o Estado a combater a pandemia de COVID-19.

A CAPES também tomou diversas ações em sua área de atuação, como a abertura da possibilidade de enviar pareceres on-line para recebimento do Auxílio de Avaliação Educacional, a suspensão dos prazos para defesa de dissertações de mestrado e teses de doutorado no âmbito dos programas de concessão de bolsas da agência, e alteração do calendário da Diretoria de Avaliação.

Além disso, foi publicado no DOU de 19 de março, um decreto tratando de digitalização de documentos, definindo padrões e regras de modo a garantir que os documentos que passem por processo de digitalização mantenham os mesmos efeitos legais que produziam quando estavam no meio original.

Uma novidade interessante trazida por este decreto, que chegou ‘sem aviso prévio’, foi a possibilidade expressa de descarte do documento físico depois do processo de digitalização, desde que não seja dotado de relevante valor histórico.

Para saber tudo sobre o Decreto nº 10.278, inscreva-se na [74ª Edição do Curso sobre Secretaria Acadêmica Digital e Arquivo Acadêmico de Instituições de Ensino Superior](#). Clique abaixo e saiba mais!

O Dr. Edgar Jacobs, diretor da Edgar Jacobs Consultoria e Ensino e da CONSAEJur, publicou uma nota de esclarecimento interpretando decisões do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região sobre docentes e auxiliares em Educação, sobre a possibilidade de se manterem em casa, sem prejuízo da remuneração, até 31 de março, inicialmente. [Clique aqui e leia a nota na íntegra](#).

DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o disposto no inciso X do caput do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no art. 2º-A da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, para estabelecer a técnica e os requisitos para a digitalização de documentos públicos ou privados, a fim de que os documentos digitalizados produzam os mesmos efeitos legais dos documentos originais.

PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus -COVID-19.

PORTARIA Nº 345, DE 19 DE MARÇO DE 2020. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020.

PORTARIA Nº 356, DE 20 DE MARÇO DE 2020. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Dispõe sobre a atuação dos alunos dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus).

INFORME DA SERES SOBRE O ENVIO DOS OFÍCIOS DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 343, DE 2020.

Orientação - IMPORTANTE!

Informamos que o assunto “Envio de Ofícios da Portaria nº 343/2020” só deve ser utilizado para o envio dos Ofícios de comunicação ao Ministério da Educação (MEC) da opção que será adotada pela instituição de ensino superior (IES), integrante do sistema federal de ensino, como medida de prevenção à pandemia do novo Coronavírus – COVID-19, de acordo com a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020.

- Substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017;*
- Suspensão das atividades acadêmicas presenciais, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor;*
- Alteração do calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.*

Observações:

- O Ofício deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo Representante Legal da Mantenedora ou Procurador Institucional da Mantida;*
- O documento deverá conter o maior detalhamento possível informando a medida que será tomada e os cursos e disciplinas que serão afetados;*
- A comunicação deverá ser enviada ao MEC no período de até quinze dias contados da adoção da medida;*
- O período de aplicação dessas medidas será de trinta dias, prorrogáveis a depender da orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.*

Para mais informações, entre em contato com o Núcleo de Atendimento ao Procurador Institucional, por meio do telefone (61) 2022-8199.

Para ler a Portaria na íntegra, acessar o site: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-343-de-17-de-marco-de-2020-248564376>.

COMUNICADO DO INEP SOBRE PRAZO PARA POSTAGEM DO RELATÓRIO DA CPA NO SISTEMA E-MEC.

Prezado(a) Sr(a),,

Levando em conta as medidas que vêm sendo adotadas em relação ao enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), em razão das providências tomadas por diferentes Entes Federativos para interrupção de atividades, incluindo-se o funcionamento de Instituições de Ensino Superior, informamos que o prazo estabelecido (31 de março) para postagem de relatório da Comissão Própria de Avaliação (CPA) no Sistema e-MEC não será considerado.

O novo prazo será definido à medida que seja possível o retorno das atividades.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES

Diretoria de Avaliação da Educação Superior

INEP

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2020. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.

Declara, expressamente, suspensão temporária do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011.

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE MARÇO DE 2020. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.

Dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes.

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE MARÇO DE 2020. COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Altera o calendário de atividades da Diretoria de Avaliação para o ano de 2020.

Saudações,

Profª. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral CONSAE

abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.

SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em [Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)